

Dr. Ricardo Dinis F. S. Almeida	12,55
Dr. Luís Miguel Sá e Sousa	12,32
Dr. Nuno Filipe S. A. Carvalho	11,72
Dr.ª Joana Sofia Araújo L. Seixas	11,70
Dr.ª Isabel Rosário C. Saraiva	10,57

24 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, MGEN.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 209/2005. — A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão aos ex-prisioneiros de guerra constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

25 de Fevereiro de 2005. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

Acúrcio Alfredo Santos Correia.
Aladim Conceição Coelho Fonseca.
Alberto Correia Sousa.
Alfredo Almeida Martins.
Álvaro Conceição.
António Augusto Gomes Almeida.
António Dionísio Rosário.
António Lopes Rodrigues.
António Magalhães Lopes Vieira.
António Maria Lopes Paisana.
António Matias Silva Reis.
António Moreira Pinto.
António Silva Eido.
Armando Miranda Ervões.
Artur Mota Cruz.
Augusto Loureiro Assunção.
Camilo Fernandes Dias Duque.
Carlos Alberto Santos Valério.
Carlos António Santos Paiva.
Carlos Humberto Ribeiro Monteiro.
Cipriano Dias Correia.
Custódio Pereira Brito.
Domingos Caldeira Feixeira.
Francisco Alberto Cabral Couto.
Francisco Palma Marques.
Gaspar Santos Lopes.
Guilhermino Pimentel.
Horácio Rosa Pedro.
Jaime Ferreira Enes.
Jerónimo Mota Batista.
João Carrilho Bernardo.
João Machado Calado.
Joaquim Barbosa Cunha.
Joaquim Barroso Martins.
Joaquim Gonçalves Moreira.
José Fernando Reis Lourenço.
José Maria Dias.
José Maria Marques Figueiredo.
José Maria Santos Silva.
Leonel Luís Milhanas.
Luís Gonzaga Monteiro Ferreira.
Manuel Gonçalves Silva.
Manuel Joaquim Afonso Nobre do Souto.
Manuel Marques Marinheiro.
Orlando António Costa Quaresma.
Oscar Soares Mateus.
Telmo Almeida Oliveira.
Venâncio Inácio Panelas.
Vítor Manuel Silva Valente Saraiva.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5038/2005 (2.ª série). — Considerando que, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2005, de 19 de Janeiro, foi criada a Intervenção Operacional da Administração Pública, incluída no âmbito do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, define o modelo da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo para o QCA III, que assenta numa rede de relações entre diversos níveis de intervenção, o que implica necessidades acrescidas de coordenação;

Considerando que a unidade de gestão de cada intervenção operacional, por força das entidades que aí se encontram representadas, constitui uma instância privilegiada para promover a articulação referida e, bem assim, para permitir uma mais rápida implementação das práticas adequadas à respectiva gestão;

Assim, considerando o disposto nos artigos 25.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, determino o seguinte:

1 — É criada a unidade de gestão do Programa Operacional da Administração Pública.

2 — Integram a unidade de gestão:

- O gestor do Programa Operacional da Administração Pública, que preside;
- O gestor dos eixos prioritários «Promoção da modernização e da qualidade na Administração Pública» e «Qualificação e valorização dos recursos humanos»;
- Um representante da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP);
- Um representante do Instituto Nacional da Administração (INA);
- Um representante do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento.

3 — Podem integrar a unidade de gestão, na qualidade de observadores, um representante do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) e um representante da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR), enquanto entidades responsáveis pela gestão nacional do Fundo Social Europeu e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, respectivamente.

4 — Integram ainda a unidade de gestão os responsáveis da estrutura de apoio técnico do Programa Operacional nas vertentes de análise de projectos e programação financeira.

5 — Quando estejam em análise assuntos do seu interesse directo, o presidente da unidade de gestão pode convidar a participar nos trabalhos representantes de outros organismos ou serviços.

6 — Para além das competências previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, compete ainda à unidade de gestão:

- Dar parecer sobre os regulamentos específicos do Programa;
- Apoiar a autoridade de gestão do Programa Operacional da Administração Pública na concretização dos objectivos definidos para o mesmo.

7 — O presidente da unidade de gestão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo gestor dos eixos prioritários «Promoção da modernização e da qualidade na Administração Pública» e «Qualificação e valorização dos recursos humanos».

17 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Despacho n.º 5039/2005 (2.ª série). — Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Coimbra, número de identificação de pessoa colectiva 504646729, com sede na Rua de Gomes Freire, 21, Coimbra, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

- Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários (não estão incluídos os rendimentos provenientes das empresas de inserção);
- Categoria E — rendimentos de capitais com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Esta isenção aplica-se a partir de 25 de Setembro de 2000, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS, conforme consta da declaração publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2001, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 5040/2005 (2.ª série). — Considerando que a REFER, E. P., se encontra num processo de modernização da infra-estrutura integrante da rede ferroviária nacional, o que obriga ao refinanciamento do seu passivo de curto prazo, tendo em vista um equilíbrio económico-financeiro sustentável de manifesto interesse nacional;

Considerando a estratégia definida para a REFER, E. P., no sentido de suscitar a abertura de novas opções de financiamento a longo prazo sem o recurso explícito ao Estado, e no decurso do processo de atribuição de *rating* público pelas duas principais agências de *rating*;

Considerando que a REFER, E. P., apresentou uma proposta de emissão obrigacionista, no montante de € 600 000 000, que não beneficiaria do aval do Estado Português;

Considerando que foi requerida pela REFER, E. P., a aplicação do artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, relativo à isenção de retenção na fonte de IRC e IRS sobre os juros auferidos pelos titulares de obrigações não residentes em Portugal, tendo obtido o despacho favorável n.º 338/2004, de 10 de Novembro, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º dos respectivos estatutos, e que o parecer que decorreu desta consulta foi favorável à emissão obrigacionista sem aval do Estado Português;

Considerando o meu despacho n.º 581/2004, de 19 de Novembro; Considerando a publicação de Portaria n.º 224/2005 (2.ª série), de 31 de Janeiro, Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Justiça, que estabelece a ampliação para € 791 150 000 do limite de emissão de obrigações da REFER, E. P., revendo o anterior limite estabelecido através da Portaria n.º 786/2000 (2.ª série):

1 — Autorizo, ao abrigo da delegação de competências proferida nos termos do despacho n.º 19 899/2004, de 3 de Setembro, do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 23 de Setembro de 2004, a emissão do empréstimo obrigacionista a emitir pela REFER, E. P., junto da JP Morgan, Merrill Lynch e Banco Espírito Santo Investimento, no montante de € 600 000 000, nas condições que constam da ficha técnica em anexo.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Ficha técnica

Emitente — REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.

Montante — Até € 600 000 000.

Moeda — euro.

Data da emissão — até 31 de Março de 2005.

Prazo da emissão — até 10 anos.

Reembolso — numa única prestação (*bullet*) no final do prazo da emissão.

Taxa de juro — fixa, a determinar na data da emissão pública da operação no mercado internacional de capitais.

Finalidade — financiamento do plano de investimentos e refinanciamento de empréstimos de curto prazo.

Rating REFER:

A + pela Standard & Poor's;

Aa3 pela Moody's Investor Services.

Admissão à cotação:

Bolsa do Luxemburgo;

Euronext Lisboa.

Legislação aplicável — lei inglesa.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 5041/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Fevereiro de 2005:

Licenciado Manuel de Santos Variz, assessor jurídico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública — nomeado, precedendo concurso interno de acesso limitado, assessor jurídico principal do quadro de pessoal da citada Secretaria-Geral, a que corresponde o escalão 2, índice 770 do actual sistema retributivo da função pública, ficando exonerado da anterior categoria, com efeitos a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Finanças de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 2412/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, o chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 2 delega as suas competências nos chefes de finanças-adjuntos, tal como se indica:

I — Chefia das secções:

Secção de Tributação do Património — chefe de finanças-adjunto (em regime de substituição) David António Silva Pereira;

Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunta (em regime de substituição) Maria Gertrudes Alves Rosa Cunha Gonçalves.

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandatos de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se referem o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;
- 9) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;
- 10) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;